

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLS nº 405, de 2016)

Dê-se ao artigo 1º do PLS 405, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 30 de junho de 2017 para a declaração voluntária da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2015, relativa aos ativos, bens ou direitos existentes em períodos anteriores a essa data, e o pagamento do imposto e da multa.

§ 1º A adesão ao RERCT nas condições previstas no **caput** também se aplica aos residentes e domiciliados no País em 31 de dezembro de 2015 e ao espólio cuja sucessão esteja aberta em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Para as adesões efetuadas nos termos deste artigo considera-se:

I – como “2015” as referências ao ano de “2014”, constantes na Lei nº 13.254, de 2016, exceto para os §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º; e

II – como “2016” a referência ao ano de “2015”, constante no §7º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A abertura inicial do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, com prazo final para adesão até 31 de outubro de 2016, possibilitou arrecadação tributária da ordem de R\$ 46,8 bilhões.



A reabertura do prazo do referido Regime, com prazo final para adesão até 30 de junho de 2017, estendendo seus efeitos para os recursos, bens e direitos detidos até 31 de dezembro de 2015 sem declaração ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, certamente promoverá um acréscimo na arrecadação dos cofres públicos federais, possibilitando a repartição com os Estados da Federação.

A adesão ao Regime no novo prazo poderá ser efetuada considerando o ingresso dos recursos, bens e direitos declarados no patrimônio do contribuinte em 31 de dezembro de 2015, razão pela qual o § 2º acima altera a referência de diversos dispositivos da Lei nº 13.254, de 2016 para essa data.

Ficam mantidas as demais condições e efeitos do RERCT que se encerrou em 31 de outubro de 2016, amplamente divulgadas e esclarecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A manutenção das regras traz segurança ao público que quer aderir ou que já aderiu ao regime na primeira oportunidade, na medida que se mantêm as regras postas e os entendimentos consolidados. O contribuinte que aderiu ao regime até 31 de outubro de 2016 não se sentirá lesado pela nova oportunidade oferecida dados que são oferecidos os mesmos benefícios com contrapartida de tributos em valores superiores.

Por isso, o projeto de lei estabelece alíquotas maiores (de 17,5% para o imposto e 17,5% para a multa), relativamente à adesão ao Regime que foram de 15% para o imposto e 15% para a multa, conforme originalmente na Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016.

Sala da Comissão,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA  
PSDB/TO



SF/16556.97850-24